

Projeto de Lei Ordinária 161/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ARANDU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 161/2025, de autoria do vereador Rimet Jules, que declara de utilidade pública o Instituto Socioambiental Arandu, com sede no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Em que pese a redação do artigo 82, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Anápolis estabelecer como competência do Prefeito a declaração de utilidade pública mediante decreto, senão vejamos:

Art. 82. Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos sob as seguintes normas:

I- decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

Merece destaque o Art.1º da Lei Municipal n.º 4.105 de 07 de Dezembro de 2020, publicada no D.O.M. dia 08/02/2021 - págs 11-12, de autoria do Vereador Jean Carlos 073/2020, que dispõe:



Art. 1º. Poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, por iniciativa de qualquer membro na Câmara Municipal de Anápolis, ou do Poder Executivo, atendendo requerimento do representante legal da entidade interessada, ou, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com objetivo de promover:

A proposta legislativa, portanto, não viola a norma municipal, uma vez que, ao ser aprovada pela municipalidade, sua iniciativa pode ser de qualquer membro do Poder Legislativo, em concorrência com o Poder Executivo.

Assim, a declaração de utilidade pública do Instituto Socioambiental Arandu, com sede no Município de Anápolis, Estado de Goiás, representa um reconhecimento oficial da relevância e do impacto social das atividades desenvolvidas pela instituição. Atuando de forma comprometida na promoção da educação ambiental, inclusão social e desenvolvimento sustentável, o Instituto Arandu contribui significativamente para o bem-estar da comunidade local e para a preservação do meio ambiente. O reconhecimento como entidade de utilidade pública fortalece sua credibilidade, possibilita a ampliação de parcerias e o acesso a recursos que potencializam sua atuação, consolidando seu papel como agente transformador na sociedade.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 161/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação municipal.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 161/2025.

É o parecer.
Anápolis,

de

de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Wederson C. da Silva Lopes

Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Ademilton Coelho de Souza
Vereador

Anelias José de Q. Júnior
Vereador

Selaine Maria dos Santos
VEREADORA